Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2019 APROVADO EM - / /2019 REJEITADO EM - / /2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 315/2019**	**15/10/2019-13:39** **Protocolo: 5737/2019** **Processo: 3465/2019**

CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município do Rio Grande, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º O Legislativo Municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

§1º Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão (terça ou quinta feira), a Sessão Solene mencionada no caput deste artigo será realizada na Sessão subsequente ao Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

§2º Cada vereador poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

I - o nome da pessoa;

II - a área de atuação e breve histórico do trabalhado realizado;

III - fatores motivadores da indicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O número de mulheres empreendedoras cresceu muito nos últimos anos no Brasil. Segundo estudo da Global Entrepreneurship Monitor, conduzido pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa) no ano de 2017, mais de 24 milhões de mulheres eram empreendedoras no Brasil.

A participação feminina no mercado de trabalho, bem como na atividade empreendedora é uma conquista, infelizmente, tardia em nossa sociedade. O empreendedorismo feminino é uma crescente no Brasil onde, hoje, as mulheres ocupam boa parte do mercado de trabalho, tanto em nossa cidade, como no país e no mundo.

O empreendedorismo feminino vem ganhando força e nosso intuito é reconhecer e incentivar as conquistas destas mulheres. Desta forma, com o objetivo de celebrar mulheres

03

empreendedoras que se destacam em seus setores, geram resultados e causam um impacto positivo na sociedade, propõe-se a instituição do Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município do Rio Grande.

Por fim, escolhemos o dia 19 de novembro por ser, também, o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, lançado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para valorizar e incentivar as mulheres empreendedoras. O dia 19 de novembro será um dia para reflexão e, sobretudo, de valorização dessas mulheres. Além disso, mais do que um dia comemorativo, ele servirá como estímulo e reconhecimento a essas mulheres.

Diante do exposto e em face à relevância da matéria abordada, aguarda-se a aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: hygelzsqv

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3465/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Luciano Granaver

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 29 de outubro de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de outubro de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 11 de 20 19

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.551
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 340519 **TIPO/Nº:** PLV 315/2019

AUTOR: VER. RAFA OZONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR 315/2019

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que tem por ementa: "CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Inegável que o tema cuida-se de assunto de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Assim, instituir data para reflexão ou conscientização sobre determinado tema, como é o caso das medidas conscientização acerca de valorização da mulher, é matéria que encontra-se inserida na competência legislativa municipal.

É de se verificar, ainda, que não há reserva de iniciativa na Lei Orgânica Municipal acerca de instituição de data comemorativa ou mesmo reflexiva, portanto, neste aspecto, a inciativa legislativa é concorrente, sendo possível o processo legislativo ser deflagrado pelo Poder Legislativo quando não inclui a medida no calendário oficial de eventos do Município.

Não restam dúvidas acerca da necessidade de mobilização para inclusão e valorização da mulher em diversos setores da sociedade.

Desta forma, a instituição de data comemorativa pode ser por meio de lei. Entretanto se faz necessário ajuste na redação do art. 2º, referindo qual o dia, ou seja, o estabelecido no art. 1º, bem como esclarecendo acerca dos tipos de sessão no § 1º.

Ocorre que compulsando o Regimento Interno não se localizou sessão solene. Por oportuno, os tipos de sessões da Câmara devem estar previstos no Regimento Interno.

Desta forma é necessário revisar a proposição, corrigindo a redação do dispositivo mencionado, a fim de garantir sua viabilidade jurídica.

Rio Grande-RS, 12 de novembro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002/2000
de 28 de fevereiro de 2000

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que esta promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - São consideradas Sessões Solenes àquelas destinadas à outorga de Título de Cidadão Rio-Grandino, Medalha do Mérito Comunitário e homenagem à datas Nacionais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único –As Sessões previstas no "caput" serão realizadas em data e horário fixados pela Mesa Diretora, de comum acordo com as homenagens.

Art. 2º - São consideradas Sessões Especiais àquelas destinadas à homenagens diversas, convites à Autoridades e Audiências Públicas.

Parágrafo Único - As Sessões previstas no "caput" obedecerão ao previsto na Resolução nº 006, de 04 de maio de 1998.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 28 de fevereiro de 2000.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

Ver. Pedro Ernesto Enderle
1º Vice-Presidente

Ver. Luiz Carlos Esperon
2º Vice-Presidente

Ver. Paulo Renato M. Gomes
1º Secretário

Verª Surama Santos
2ª Secretária

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Scanned with CamScanner